CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Exm° Sr. Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

APROVADO EM único DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões 24 / 04 / 1997
Werther Clayton de Rezende
PRESIDENTE DA CÂMARA

REQUERIMENTO N° 07 /97.

O Vereador que este subscreve, vem, perante à V. Exa., requer, ouvido plenário, informações do Executivo, a respeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente aos últimos 5 (cinco) anos dos imóveis, pertencentes a antiga empresa Rede Ferroviária Federal S/A, que tem como sucessora a Ferrovia Centro Atlântica S/A.

Outrossim, esclarece que o Código Tributário deste Município determina:
"Art. 133 - São isentos do Imposto Predial:
I - as construções cedidas gratuitamente, sua totalidade, para uso da União, dos Estados ou do Município e suas autarquias."

Por outro, a Constituição Federal reza:
"Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar - Art. 150 - Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
.... VI - instituir imposto sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

*§ 2° - A vedação do inciso VI, **a**, é estensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.*

*§ 3° - As vedações do inciso VI, **a**, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel."*

Isto posto, entende o requerente que a imunidade tributária constitucional e codificada na atual legislação municipal, atinge apenas a União, Estados, Municípios e as suas autarquias e fundações por eles instituídas e mantidas.

Termos em que, pede deferimento.

Aprovado

Câmara Municipal de Sarzedo, 11 de março de 1.997.

José Gonçalves de Oliveira
Líder da Maioria

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

10-04-97